



## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

1.1 Constitui o **OBJETO** do presente Termo de Referência a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO**, com a finalidade de garantir a segurança, integridade física e psicológica dos alunos e profissionais da educação, protegendo-os contra tentativas de acessos não autorizados, invasões ou quaisquer ocorrências de risco, bem como para proteger os bens patrimoniais da Rede Municipal de Ensino, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descritivo do Item	Unidade de Medida	Quant.	Valor Unitário Médio	Valor Total do Item
01	Monitoramento eletrônico através de alarmes e vigilância com câmeras 24h em até 37 locais pelo período mínimo de 12 meses. Serviços inclusos: - Atendimento tático 24h em caso de rompimento; - Software/ Aplicativo de câmeras com imagem (41 licenças); - Software / Aplicativo de gerenciamento de alarme; - Acompanhamento e notificações em tempo real em software/aplicativo; - Manutenção de alarmes e câmeras; - Montagem de 4 pontos de monitoramento para o órgão público, em mosaico com monitoramento em tempo real, para acesso de imagens de todos os 37 locais.	UNID. X MÊS	444,00	R\$ 230,00	R\$ 102.120,00

1.1.1 Valor total estimado da contratação: **R\$ 102.120,00** (cento e dois mil e cento e vinte reais).

1.2 O objeto desta contratação é caracterizado como **comum** conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

### 1.3 MONITORAMENTO

1.3.1 A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente por intercorrências relativas a acidente de trânsito, multas, etc.

1.3.2 A CONTRATADA, por sua conta, deverá possuir seguro dos veículos, cobrindo danos envolvendo seus funcionários e acompanhantes.

1.3.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar ao menos 01(um) profissional 24 horas exclusivo para monitoramento das unidades da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE GASPAR, ao menos 01 (uma) viatura exclusiva para atendimento tático de urgência e emergência e ao menos 03 (três) viaturas não exclusivas para atendimento tático de urgência e emergência em caso de solicitação ou eventualidades nas unidades da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE GASPAR.

1.3.4 Todos os veículos deverão estar devidamente caracterizados, devendo ser de fácil identificação.

1.3.5 Os profissionais que prestarão os serviços deverão apresentar-se devidamente uniformizados, usando crachá de identificação com foto atual. Qualquer mudança no quadro de funcionários, os dados dos novos funcionários deverão ser apresentados imediatamente à FISCALIZAÇÃO.

1.3.6 Deverão também adotar em sua conduta os preceitos básicos de educação, cortesia e profissionalismo.



1.3.7 A formação e o aperfeiçoamento destes profissionais (oficiais e ajudantes especializados) são de responsabilidade da CONTRATADA.

1.3.8 A CONTRATADA deverá respeitar e fazer com que o seu pessoal respeite as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos em vigor no local de trabalho.

1.3.9 A CONTRATADA deverá dispor ou providenciar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de homologação do certame, de uma Central de Monitoramento instalada no município de Gaspar-SC, tendo-se em vista a necessidade de resposta rápida nas unidades educacionais em casos de emergência, como invasões, furtos, atos de vandalismo ou de atentado contra a vida, permitindo à CONTRATADA acionar as forças de segurança de forma imediata às situações de alerta. Além disso, uma Central de Monitoramento estabelecida no município facilita a realização de manutenções preventivas e corretivas nos equipamentos de monitoramento, reduzindo o tempo de resposta para reparos em caso de falhas, evitando longos períodos de inoperância dos sistemas de segurança e garantindo o pleno funcionamento das soluções de vigilância nas unidades.

1.3.10 A CONTRATADA deverá possuir um servidor com capacidade para armazenamento de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de backup de todas as imagens das unidades monitoradas para fins de emergência, 01 (um) computador com 02 (dois) monitores de pelo menos 26 polegadas para gerenciamento de software de câmeras e alarmes, software para gerenciamento de câmeras e alarmes (apresentar licença em nome da contratada) e 01 (um) monitor de pelo menos 40 polegadas, equipamentos esses exclusivamente para o monitoramento das unidades da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE GASPAR.

1.3.11 A CONTRATADA deverá disponibilizar um contato (telefone fixo) direto com a Central de Monitoramento 24 horas de Gaspar, contato este que deverá ser exclusivamente para as unidades da Secretaria de Educação de Gaspar com atendimento humano, não sendo aceito centrais de atendimento automatizadas (URA) ou centrais de telemarketing.

1.3.12 A CONTRATADA deverá disponibilizar um gerente de crise atuando na central de monitoramento em Gaspar para atendimento das unidades da Secretaria de Educação, com apresentação de documentos e número de telefone. Este gerente deverá estar disponível 24 horas para contato e conhecer tecnicamente todas as unidades monitoradas para em caso de emergência tomar as devidas providências.

1.3.13 Deverão ser fornecidos os dados dos funcionários que irão realizar as rondas nas unidades, com nome completo, cargo, CPF e RG.

1.3.14 Deverão ser fornecidas as informações dos veículos que serão utilizados com modelo/ano, número da placa, RENAVAM e cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo CRLV.

1.3.15 A CONTRATADA deverá realizar o atendimento no caso da indisponibilidade de sistemas, falhas nos equipamentos, falta de componentes ou qualquer outra necessidade que compõe os itens e serviços oferecidos pela CONTRATADA, devendo observar os prazos máximos para o atendimento e resolução dos chamados, que serão definidos pelo Departamento de Engenharia da Secretaria de Educação de Gaspar.

TABELA 01 DE RISCOS

Severidade	Definição	Prazo para Atendimento	Prazo para Resolução
<b>Crítica</b>	Acionamento de botão de pânico com confirmação, todas as câmeras sem funcionamento, disparo de alarme com invasão verificada em câmeras.	Até 20 (vinte) minutos corridos.	Até 3 (três) horas corridas.



<b>Alta</b>	Metade das câmeras sem funcionamento, disparo de alarmes por vários sensores de movimento sem confirmação por câmeras.	Até 40 (quarenta) minutos corridos.	Até 4 (quatro) horas corridas.
<b>Média</b>	20% (vinte por cento) das câmeras sem funcionamento, disparo de alarme sem invasão comprovada por câmeras.	Até 3 (três) horas corridas.	Até 24 (horas) horas corridas.
<b>Baixa</b>	Menos de 20% (vinte por cento) das câmeras sem funcionamento, disparo de alarme sem invasão comprovada.	Até 8 (oito) horas úteis.	Até 48 (quarenta e oito) horas corridas.

1.3.16 Hora útil é aquela compreendida entre o período de 8h às 17h, de segunda a sexta-feira, excetuando-se feriados nacionais. Hora corrida é aquela compreendida entre o período de 0h às 24h, 7 dias por semana, 365 dias por ano.

1.3.17 O prazo de atendimento de cada chamado iniciar-se-á a partir da data/hora da abertura do chamado, em um dos canais de atendimento disponibilizados pela CONTRATADA ou por verificação do profissional de monitoramento que verificar o ocorrido e finalizará no momento em que a CONTRATADA iniciar a prestação de serviço para resolução do problema.

1.3.18 A contagem do prazo de Resolução definitiva de cada chamado iniciar-se-á a partir da data/hora da abertura do chamado, em um dos canais de atendimento disponibilizados pela CONTRATADA ou por verificação do profissional de monitoramento que verificar o ocorrido e finalizará no momento da comunicação da resolução do problema, ou seja, o tempo para atendimento de cada chamado está consolidado no prazo para resolução do mesmo.

1.3.19 A Resolução do chamado é caracterizada pela ação tomada pela CONTRATADA para consertar a causa raiz de um incidente, ou para implementar uma solução de contorno.

1.3.20 Não será contabilizado o tempo percorrido entre a comunicação da resolução do chamado pela CONTRATADA e o aceite da CONTRATANTE.

1.3.21 Nos casos onde a resolução definitiva não for aceita pela CONTRATANTE, o tempo gasto na reavaliação da resposta pela CONTRATADA será contabilizado, somando ao tempo inicial de resposta.

1.3.22 A CONTRATADA não será responsabilizada pelo não atendimento do nível de severidade estabelecido quando o chamado técnico for originado por falha, interrupção ou qualquer outra ocorrência nos serviços prestados pelas concessionárias de serviços de telecomunicações ou energia elétrica, indisponibilidade de dados, inconsistência de dados e informações geradas pela CONTRATANTE, infraestrutura e capacidade de ambiente de tecnologia da própria CONTRATANTE ou de terceiros, inclusive o tempo necessário à restauração do ambiente após o restabelecimento das condições de operação, não se caracterizando nesses casos a indisponibilidade dos serviços ou inadimplemento da CONTRATADA.

## **2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1 Considerando que a segurança dos educandários do município, dos profissionais de educação e em especial dos nossos alunos, é algo que preocupa os gestores administrativos do município, e que o acesso a essas unidades requer um controle padronizado para a entrada de pessoas, sejam elas funcionários, professores, pais, alunos e terceiros; considerando também que em função de fatos de



desumanidade ou mesmo atrocidades, de amplo domínio público, que ocorreram nos últimos tempos, nos quais foi atentado contra a segurança física de adultos e crianças, decidiu-se pela contratação de serviços de monitoramento eletrônico nos educandários municipais, que garantam a integridade física e psicológica de todos, prevenindo situações semelhantes às ocorridas recentemente ou ainda mais graves no futuro.

### **3. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

3.1 A implantação do posto de serviços deverá ser executada no **prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos** após a data de homologação do certame, comprovada por meio de Declaração de Central de Monitoramento instalada em Gaspar-SC, conforme especificado no item 6.6.1.

3.2 Após a ciência de Nota de Empenho, a CONTRATADA deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, em dias úteis, ou não, em horário de expediente, ou fora dele, conforme a necessidade da municipalidade, nos endereços determinados pela Secretaria de Educação, todos dentro do território do município.

3.3 Os locais de atendimento serão os seguintes:

LOCAL:	ENDEREÇO:
CDI Sônia Gioconda Beduschi Buzzi	R. Antônio Moser, 110 - Bela Vista, Gaspar - SC, 89110-694
CDI Tia Maria Elisa	R. Tereza Cristina Maciel, 290 - Bela Vista, Gaspar - SC, 89111-018
CDI Cachinhos de Ouro	R. Prof. Vitório A. Cardoso, 500 - Figueira, Gaspar - SC, 89110-450
CDI Maria Salete Oliveira Pereira	R. Jacob Müller, 497 - Coloninha, Gaspar - SC, 89110-283
CDI Ivan Carlos Debortoli Duarte	R. Lauro Schneider, 14 - Santa Terezinha, Gaspar - SC, 89114-270
CDI Vovó Leonida	R. Amélia Schmitt, 55 - Santa Terezinha, Gaspar - SC, 89114-162
CDI Professora Mercedes Melato Beduschi	R. Jose Rangel, 332 - Bateias, Gaspar - SC, 89113-215
CDI Thereza Beduschi	R. Johana Brenk, R. José B Barbieri, 70 - Barracão, Gaspar - SC, 89113-330
CDI Vovó Benta	R. Prof. Leopoldo Schramm, 2461 - Gaspar Grande, Gaspar - SC, 89114-738
CDI Maria da Silva (Vovó Lica)	R. Antônio Zendron, 275 - Margem Esquerda, Gaspar - SC, 89114-270
CDI Dorvalina Fachini	R. Prof. Júlio Schramm, 635 - Sete de Setembro, Gaspar - SC, 89114-738
CDI Emília Theiss	R. Prof. Leopoldo Schramm - Gaspar Grande, Gaspar - SC, 89110-900
CDI Tempos de Infância	R. Gabriel Schmitt, 335 - Belchior Central, Gaspar - SC, 89117-756
CDI Fátima Regina	R. Frei Solano, 3693 - Gasparinho, Gaspar - SC, 89112-470
CDI Deputado Francisco Mastella	R. Francisco Spengler, 2 - 662 - Poço Grande, Gaspar - SC, 89115-152
CDI Irmã Cecília Venturi	R. Bonifácio Haendchen, 4395 - Belchior Alto, Gaspar - SC, 89117-770
CDI Natalia Andrade dos Santos	R. Geral Poco Grande, 5697 - Lagoa, Gaspar - SC, 89115-290
CDI Nelson Alexandre Bornhausen	R. Reinaldo Ernesto Eskelsen, 435 - Margem Esquerda, Gaspar - SC, 89116-709
EEB Professora Dolores Luzia dos Santos Krauss	R. Guilherme Sabel, 350 - Figueira, Gaspar - SC, 89110-520
EEB Belchior	R. Bonifácio Haendchen, 945 - Belchior Central, Gaspar - SC, 89117-680
EEB Professor Rudolfo Günther	R. Gregório Schmidt, 50, Gaspar - SC, 89111-622
EEB Professor Vitório Anacleto Cardoso	R. Estrada Geral Poço Grande 87 - Lagoa, Gaspar - SC, 89114-442
EEB Mário Pederneiras	R. Geral Poco Grande, 5435 - Lagoa, Gaspar - SC, 89110-000
EEF Professor Olímpio Moretto	Estrada Geral, 3345 - Gaspar Grande, Gaspar - SC, 89114-442
EEF Professora Ana Lira	Rua Itália, 6041 - Alto Gasparinho, Gaspar - SC, 89112-820
EEB Professora Angélica de Souza Costa	R. Rodolfo Muller - Margem Esquerda, Gaspar - SC, 89116-750
EEB Zenaide Schmitt Costa	R. Jacob Junkes, 186 - Santa Terezinha, Gaspar - SC, 89114-198
EEB Luiz Franzói	R. Vitorio Fantoni, 343 - Bateias, Gaspar - SC, 89113-206
EEB Professora Aninha Pamplona Rosa	R. Rodolfo Vieira Pamplona - Gaspar Mirim, Gaspar - SC, 89114-442
EEB Ferandino Dagnoni	Rua Ida Dagnoni, 58 - Gasparinho, Gaspar - SC, 89112-375



EEB Ervino Venturi	Rua Artur Poffo, 425 - Santa Terezinha, Gaspar - SC, 89114-355
EEB Norma Mônica Sabel	R. Pedro Bonifácio Sabel, 405 - Margem Esquerda, Gaspar - SC, 89116-658
Educação de Jovens e Adultos (EJA)	R. Arnaldo Schramm, 210 - Centro, Gaspar - SC, 89110-140
Biblioteca Pública Municipal Dom Daniel Hostin	R. Cel. Aristiliano Ramos, 453 - Centro, Gaspar - SC, 89110-064
Casa das Oficinas Dagobert Günther	R. Otilia Cecilia Pamplona, 55 - Sete de Setembro, Gaspar - SC, 89115-005
Coreto	R. Cel. Aristiliano Ramos, Praça Getúlio Vargas, s/nº - Centro, Gaspar - SC, 89110-900
Centro de Distribuição Semed	Rua Arnaldo Koch, 197 - Coloninha, Gaspar - SC, 89110-250 (galpão 4

3.3.1. O fornecedor obriga-se a executar os serviços nos locais supramencionados, sendo que o contato direto com os responsáveis de cada local será disponibilizado após homologação do certame.

3.4 No ato da execução dos serviços o fornecedor deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do responsável pelo recebimento.

3.5 Os serviços serão recebidos:

- I. **Provisoriamente**, no prazo de até **05 (cinco)** dias úteis, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- II. **Definitivamente**, no prazo de até **10 (dez)** dias úteis, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contidas neste instrumento.

3.5.1 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço prestado, bem como pela qualidade e conformidade dos produtos/materiais entregues, nem a responsabilidade ético-profissional pelo perfeito fornecimento do objeto nos limites estabelecidos pela Lei e pelo Edital e seus anexos.

3.6 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as condições e especificações estabelecidas neste instrumento.

3.6.1 Acaso o agente de fiscalização verifique o descumprimento de obrigações por parte da empresa fornecedora, comunicará o preposto desta, indicando, expressamente, o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção.

3.6.2 Os serviços que rejeitados (tanto no recebimento provisório quanto no recebimento definitivo) deverão ser substituídos ou corrigidos no prazo designado pela **CONTRATANTE** e em conformidade com o disposto no item 3.6.1, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

3.6.3 Se a substituição ou correção dos serviços não for realizada no prazo máximo designado, poderá acarretar a suspensão dos pagamentos e a fornecedora estará sujeita às sanções previstas neste instrumento, no Edital e na Lei.

3.6.4 Caso seja comprovado que os serviços entregues não estão de acordo com as especificações deste instrumento, a fornecedora deverá ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados.

3.6.5 Realizada a substituição ou a correção pelo fornecedor, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos no item 3.5 deste instrumento, que podem, no entanto, ser reduzidos pela metade.

3.6.6 Após o aceite dos equipamentos instalados, a **CONTRATADA** deverá entregar um termo de responsabilidade para cada unidade, atestando que todo o perímetro e corredores principais estão sendo monitorados em tempo real.



## **4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **4.1 Sustentabilidade**

4.1.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- a) Todos os materiais a serem empregados na prestação do serviço deverão ser comprovadamente de boa qualidade e satisfazer rigorosamente as especificações a seguir.
  - a.1) Todo o material empregado na prestação do serviço deverá receber aprovação da fiscalização antes de começar a ser utilizado. No caso da contratada querer substituir materiais e/ou serviços que constam nestas especificações, deverá apresentar memorial descritivo, memorial justificativo, orçamento completo, catálogos e receber aprovação da fiscalização da Prefeitura Municipal de Gaspar.
  - a.2) Todo o ferramental, maquinário e aparelhamento deverão ser adequados a mais perfeita execução dos serviços contratados.

### **4.2 Subcontratação**

4.2.1 Não é admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

### **4.3 Vistoria**

4.3.1 A proponente que optar por efetuar visita técnica e/ou solicitar plantas dos locais de execução do objeto, em especial para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, como equipamentos instalados, estruturas de internet, estruturas de acesso e localização, poderá fazê-lo até o **penúltimo dia** anterior à data de abertura do certame, pelo representante da licitante, mediante agendamento prévio com o Departamento de Engenharia da Secretaria Municipal de Educação, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, através do telefone **(47) 3091-2200 / ramal - 2576** ou no e-mail: [engenharia.semed@educa.gaspar.sc.gov.br](mailto:engenharia.semed@educa.gaspar.sc.gov.br), que emitirá uma **DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA** e/ou **DECLARAÇÃO DE REQUISIÇÃO DAS PLANTAS DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO**, conforme o caso, que deverá ser apresentada junto aos documentos de Habilitação; ou

4.3.1.1 Caso a licitante esteja impedida ou opte por não realizar vistoria e/ou por não solicitar as plantas dos locais de execução - Em substituição a Declaração de Visita Técnica e/ou Declaração de Requisição das Plantas dos Locais de Execução, estabelecida(s) no item anterior, a licitante deverá apresentar, junto aos documentos de Habilitação, **DECLARAÇÃO FORMAL** assinada pelo responsável da empresa licitante, sob as penalidades da Lei, que tem pleno conhecimento das condições dos locais de execução do objeto e que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Administração Municipal de Gaspar.

### **4.4 Garantia da Contratação**

4.4.1 Será exigida a garantia da contratação de que trata o Art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, no percentual e condições descritas abaixo:

4.4.2 A licitante vencedora deverá prestar garantia em favor do Município, **no prazo de até 10 dias** contados da data de assinatura do Contrato, em quaisquer das modalidades previstas no Art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor global do contrato.

4.4.3 No caso da opção pelo seguro-garantia, este será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da Prefeitura Municipal de Gaspar, cobrindo o risco de quebra do contrato.

4.4.4 Quando a garantia do contrato se processar sob a forma de seguro-garantia ou fiança bancária, esta não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo, ainda, seu prazo de validade estender-se até o final da execução do contrato.

4.4.5 Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da **CONTRATADA**, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro,



atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE.

4.4.6 A garantia prestada pela licitante vencedora será restituída ou liberada em até 60 (sessenta) dias corridos após o recebimento definitivo do objeto.

4.4.7 A garantia prestada deverá ser suplementada em caso de atualização do valor contratual, seja por reajuste ou aditivo, ou caso esta seja utilizada para arcar com multas ou outras penalidades.

4.4.8 A CONTRATADA terá o prazo de até 10 dias após a notificação ou assinatura do Termo Aditivo ou Apostilamento para complementar a garantia prestada.

## **5. DA VIGÊNCIA**

5.1 Esta contratação terá o prazo de vigência de **12 (doze) meses**, conforme estabelecido no Art. 76 do Decreto Municipal nº 11.384/2023, a partir da data de homologação pela Autoridade Competente, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 76 do Decreto Municipal nº 11.384/2023.

## **6. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

### **6.1 Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta**

6.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

### **6.2 Regime de Execução**

6.2.1 O regime será de **EXECUÇÃO INDIRETA - EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

### **6.3 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

6.3.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### **6.4 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) No caso de empresário individual: Registro Comercial e cédula de identidade, ou;
- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br), ou;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores; ou;
- d) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o Art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971, ou;
- e) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;
- f) No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

### **6.5 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou



- Empresas de Pequeno Porte;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
  - Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;
  - Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
  - Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
  - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

## 6.6 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**6.6.1 Declaração de Central de Monitoramento** – O licitante deverá apresentar declaração, em papel timbrado, contendo CNPJ e endereço da licitante, devidamente datada e assinada pelo responsável da empresa, de que possui ou de que providenciará no prazo máximo de **30 (trinta) dias** contados da data de homologação do certame, Central de Monitoramento instalada no município de Gaspar-SC.

**6.6.1.1 Da justificativa** – A exigência de Central de Monitoramento localizada em Gaspar-SC se faz em razão da necessidade de resposta rápida nas unidades educacionais da rede em casos de emergência, como invasões, furtos, atos de vandalismo ou de atentado contra a vida, permitindo à CONTRATADA acionar as forças de segurança de forma imediata às situações de alerta. Além disso, uma Central de Monitoramento estabelecida no município facilita a realização de manutenções preventivas e corretivas nos equipamentos de monitoramento, reduzindo o tempo de resposta para reparos em caso de falhas, evitando longos períodos de inoperância dos sistemas de segurança e garantindo o pleno funcionamento das soluções de vigilância nas unidades.

**6.6.2** A empresa licitante deverá apresentar **Atestado(s) de Capacidade Técnica ou Certidão(ões)** que demonstrem sua capacitação técnica para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características semelhantes com o objeto da licitação, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, referente ao serviço especificado no “Quadro 01” a seguir:

Quadro 01 – Serviço

Item	Descrição
1.	Monitoramento em Edificações Escolares

**6.6.3 Declaração de Visita Técnica e/ou Declaração de Requisição das Plantas dos Locais de Execução** – A proponente que optar por efetuar visita técnica e/ou solicitar plantas dos locais de execução do objeto, em especial para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, como equipamentos instalados, estruturas de internet, estruturas de acesso e localização, poderá fazê-lo até o **penúltimo dia** anterior à data de abertura do certame, pelo representante da licitante, mediante agendamento prévio com o Departamento de Engenharia da Secretaria Municipal de Educação, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, através do telefone **(47) 3091-2200 / ramal - 2576** ou no e-mail: [engenharia.semed@educa.gaspar.sc.gov.br](mailto:engenharia.semed@educa.gaspar.sc.gov.br), que emitirá uma **DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA** e/ou **DECLARAÇÃO DE REQUISIÇÃO DAS PLANTAS DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO**, conforme o caso, que deverá ser apresentada junto aos documentos de Habilitação; ou



**6.6.3.1 Caso a licitante esteja impedida ou opte por não realizar vistoria e/ou por não solicitar as plantas dos locais de execução** – Em substituição a Declaração de Visita Técnica e/ou Declaração de Requisição das Plantas dos Locais de Execução, estabelecida(s) no item anterior, a licitante deverá apresentar, junto aos documentos de Habilitação, **DECLARAÇÃO FORMAL** assinada pelo responsável da empresa licitante, sob as penalidades da Lei, que tem pleno conhecimento das condições dos locais de execução do objeto e que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Administração Municipal de Gaspar.

## **7. DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 A entrega dos serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados, com base nos critérios previstos no Edital e anexos, pelo Município de Gaspar, por intermédio da Requisitante que acompanhará a entrega do objeto, controlando os prazos estabelecidos para entrega e a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, notificando a empresa **CONTRATADA** a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

7.2 A fiscalização representará o Município de Gaspar e terá as seguintes atribuições, nos termos do Parágrafo 1º do Art. 72 do Decreto Municipal nº 11.384/2023:

- a) Prestar informações a respeito da entrega do serviço e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- b) Manter o controle das Ordens de Fornecimento – OF emitidas e cumpridas, quando cabíveis;
- c) Verificar a conformidade da entrega do serviço e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto deste instrumento e respectivas cláusulas;
- d) Atestar formalmente o fornecimento do objeto deste instrumento, as notas fiscais e as faturas correspondentes;
- e) Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade do serviço fornecido pela **CONTRATADA**;
- f) Propor soluções para regularização das faltas e dos problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;
- g) Notificar a **CONTRATADA** quando necessário;
- h) Monitorar constantemente o nível de qualidade do serviço e intervir para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.3 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), causados diretamente à Administração ou a terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, gestores e fiscais, ficando a Prefeitura Municipal de Gaspar autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** o valor correspondente aos danos sofridos.

7.5 No exercício de suas atribuições fica assegurado à Fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento.

7.6 Fiscal designado para esta contratação: **DIONE FERREIRA DE ÁVILA**, matrícula **12327**.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 São obrigações da **CONTRATADA**:



8.1.1 Manter, durante o período de vigência da contratação, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Gaspar, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

8.1.2 Assinar o documento de contratação, devendo firmá-lo e devolvê-lo no prazo **de até 5 (cinco) dias úteis após a convocação**, através do e-mail [pregao@gaspar.sc.gov.br](mailto:pregao@gaspar.sc.gov.br) ou diretamente no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Gaspar.

8.1.3 Providenciar a entrega dos serviços nos endereços indicados na Ordem de Fornecimento - OF, conforme solicitações por parte do requisitante e exigências deste Termo de Referência, obedecendo ao prazo de fornecimento estabelecido.

8.1.3.1 Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetua-la de acordo com as especificações e instruções deste Termo de Referência, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta da empresa **CONTRATADA**, com força de trabalho própria e as suas expensas, bem como o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

8.1.4 Substituir, sempre que exigido pela **CONTRATANTE** e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público.

8.1.5 Garantir os materiais/serviços contra defeitos de fabricação e também contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

8.1.5.1 A **CONTRATADA** deverá garantir os materiais/serviços pelo prazo mínimo legal estabelecido pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), quando outro não estiver especificado no descritivo técnico do objeto.

8.1.6 Fornecer serviços de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

8.1.7 Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização nos locais indicados na Ordem de Fornecimento - OF conforme quantitativos solicitados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

8.1.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, nos termos do Art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.8.1 Não transferir para a **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior quando houver inadimplência do **CONTRATADO**, nem mesmo poderá onerar o objeto deste instrumento.

8.1.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo fornecimento do objeto do presente instrumento e por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE**.

8.1.9.1 Fornecer, sempre que solicitados pela **CONTRATANTE**, os comprovantes do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias e sociais dos empregados alocados no fornecimento do objeto.

8.1.10 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes do fornecimento, no prazo designado pela **CONTRATANTE**, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município, sendo que se a reparação, correção, remoção, reconstrução ou a substituição dos serviços não for realizada no prazo máximo designado, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas neste instrumento e na Lei.

8.1.10.1 Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência ou irregularidade verificada no decorrer do fornecimento do objeto.



8.1.11 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), causados diretamente à Administração ou a terceiros e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**, ficando a Prefeitura Municipal de Gaspar autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** o valor correspondente aos danos sofridos.

8.1.11.1 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente instrumento.

8.1.12 Ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados, caso seja comprovado que os serviços entregues não estão de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

8.1.13 Atender prontamente as orientações e exigências do agente de fiscalização, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado.

8.1.13.1 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto contratado.

8.1.14 Cumprir, durante a vigência da contratação, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, nos termos do Art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.15 Manter preposto aceito pela Administração nos horários e locais da obra ou do serviço para representá-la na execução do objeto, com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

8.1.16 Emitir as Notas Fiscais no valor pactuado, apresentando-a a **CONTRATANTE** para ateste e pagamento.

8.1.17 Apresentar os documentos fiscais em conformidade com a legislação vigente.

8.1.18 Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.19 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto deste instrumento sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

8.1.20 Guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto.

8.1.21 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões do objeto, observando, no que couber, o disposto nos Art. 124 a 130, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.22 Objetivando garantir a excelência da execução dos serviços, aliados a entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados, as partes concordam com a assunção das seguintes cláusulas contratuais:

I - Em razão dos fornecimentos ou dos serviços contratados e por figurar na posição de operadora, nos termos do art. 5º, VII, da lei 13.709/18, a **CONTRATADA** se compromete a prestar os fornecimentos ou a executar os serviços, como também utilizar os dados pessoais a que tem acesso, única e exclusivamente para o desenvolvimento das necessidades do escopo da relação comercial com a Prefeitura Municipal de Gaspar durante a vigência da relação comercial ou até a revogação do consentimento.

II - A **CONTRATADA** e seus colaboradores devem honrar o dever de sigilo das informações que têm acesso durante a vigência da relação comercial, mesmo após o término do vínculo, seja por meio físico, mídia eletrônica e até oralmente.

III - Eventuais informações confidenciais repassadas à **CONTRATADA** somente poderão ser abertas a terceiros mediante consentimento prévio e por escrito da Prefeitura Municipal de Gaspar ou por determinação judicial. Da mesma forma, se compromete a **CONTRATADA** a prestar mútua colaboração e a informar a Prefeitura Municipal de Gaspar em prazo não superior a 48 horas na



eventualidade de ocorrência de incidente de segurança da informação com os dados pessoais tratados, bem como já informar as medidas técnicas adotadas com o objetivo de mitigar os danos.

IV - Fica ciente a **CONTRATADA** da necessidade de eliminar o mais breve possível as informações a que tiver acesso após a conclusão da prestação dos fornecimentos ou da execução dos serviços à Prefeitura Municipal de Gaspar, somente mantendo armazenadas informações necessárias a cumprir exigências legais.

8.1.23 Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

8.1.24 As atividades de suporte, bem como acompanhamento operacional assistido, consistem no apoio técnico presencial aos itens e serviços oferecidos pela **CONTRATADA**.

8.1.25 A **CONTRATADA** deverá garantir o pleno funcionamento dos serviços e equipamentos, bem como providenciar, nos prazos descritos na tabela de riscos, a resolução de quaisquer defeitos ou irregularidades que possam impedir ou dificultar a segurança das unidades, dentro do prazo de vigência contratual;

8.1.26 A **CONTRATADA** obriga-se a dispor para a **CONTRATANTE** um suporte com acompanhamento operacional assistido, realizado por profissionais qualificados ao trabalho, com o objetivo de garantir a solução das demandas

8.1.27 O acompanhamento operacional assistido presencial poderá ser requisitado pela **CONTRATANTE** a qualquer momento, durante a vigência contratual.

8.1.28 A troca de equipamento por defeito é de responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo os custos já estarem inclusos no valor global da licitação.

8.1.29 Em caso de ocorrência de furtos, depredações ou danos físicos aos colaboradores e alunos, sendo constatado que por defeito em equipamentos, ou por posicionamento incorreto dos mesmos não houve o atendimento, a **CONTRATADA** será responsabilizada.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 Emitir Ordem de Fornecimento - OF para o fornecimento dos serviços pela **CONTRATADA**.

9.2 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto deste instrumento.

9.3 Franquear o acesso à **CONTRATADA** aos locais necessários à execução do fornecimento.

9.4 Comunicar a **CONTRATADA** por escrito de eventuais ocorrências, imperfeições, falhas e/ou irregularidades detectadas no curso da execução do fornecimento, fazendo constar na comunicação, expressamente, as medidas e prazos máximos para as correções e regularizações.

9.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

9.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/serviços fornecidos se estiverem em desacordo com as especificações deste Termo de Referência.

9.7 Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

9.8 Atestar nas notas fiscais o efetivo fornecimento do objeto e o seu aceite.

9.9 Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** nos termos do Edital e seus Anexos.

9.11 Aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares e contratuais.

9.11 A Prefeitura Municipal de Gaspar não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados ao fornecimento do objeto do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.12 Rescindir o Contrato, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura de Gaspar e/ou de suas Autarquias, Fundos e Fundações, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:



Entidade/Órgão	Ano	Proj./Ativ./Op Esp	Rubrica	Dotação
Secretaria de Educação	2025	04.06.12.365.0009.2038 Educação 25% - Infantil	3.3.90	106 ou 107
Secretaria de Educação	2025	04.07.12.361.0010.2042 Educação 25% - Fundamental	3.3.90	133 ou 134

## 11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado em até 15 (*quinze*) dias, contados a partir do recebimento definitivo, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contendo o detalhamento do objeto/serviço entregue, devidamente atestada por agente responsável pelo recebimento, através de Depósito Bancário ou Chave PIX, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do Art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.1 Para execução do pagamento o fornecedor deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, o nome do banco, o número de sua conta corrente e agência Bancária ou Chave PIX, bem como o número da Ordem de Fornecimento - OF.

11.1.2 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Gaspar.

11.2 A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outros de responsabilidade da empresa fornecedora.

11.3 Para fazer jus ao pagamento a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e perante o FGTS.

11.4 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, observado o disposto no Parágrafo 3º do Art. 75 do Decreto Municipal nº 11.384/2023.

11.5 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens ou à prestação de serviços.

11.6 No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos do Art. 117 da Constituição Estadual de SC.

11.7 Os pagamentos devidos ao fornecedor, quando couber e de acordo com a legislação tributária, estão sujeitos à retenção na fonte.

## 12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1 O valor total estimado para esta contratação é de **R\$ 102.120,00** (cento e dois mil e cento e vinte reais), conforme valores unitários e totais especificados na tabela do item 1.1 deste instrumento.

12.2 O custo estimado da contratação foi realizado de acordo com os parâmetros estabelecidos no Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos termos dos Art. 34 a 37 do Decreto Municipal nº 11.384/2023, conforme documentos anexados ao Estudo Técnico Preliminar.

## 13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O licitante ou a **CONTRATADA**, nos termos do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, será responsabilizado na esfera administrativa pelas seguintes infrações:

13.1.1 Dar causa à inexecução parcial do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

13.1.2 Dar causa à inexecução parcial do Contrato ou da Ata de Registro de Preços que cause grave dano ao **MUNICÍPIO**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.



- 13.1.3 Dar causa à inexecução total do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.
- 13.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- 13.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pelo representante do **MUNICÍPIO**.
- 13.1.6 Não celebrar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado pelo **MUNICÍPIO**.
- 13.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 13.1.8 Deixar de apresentar amostra(s).
- 13.1.9 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido pela Administração.
- 13.1.10 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.
- 13.1.11 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.
- 13.1.12 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 13.1.13 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 13.1.14 Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste instrumento e na legislação pertinente, as seguintes sanções:
- 13.2.1 Advertência;
- 13.2.2 Multa;
- 13.2.3 Impedimento de Licitar e Contratar;
- 13.2.4 Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar.
- 13.3 A aplicação das sanções previstas em Lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros em decorrência da execução do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.
- 13.4 A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:
- 13.4.1 Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou
- 13.4.2 Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério do **MUNICÍPIO**, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.
- 13.5 A sanção de multa tem natureza pecuniária e poderá ser aplicada, de forma cumulativa ou não com as demais sanções, nas hipóteses previstas neste instrumento e na legislação pertinente.
- 13.6 A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do Contrato ou da Ata de Registro de Preços e recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da notificação ao **LICITANTE/CONTRATADA**, levando-se em consideração a seguinte Tabela Referencial:

<b>Infração</b>	<b>Percentual (%)</b>
Item 13.1.1	0,5 a 10
Item 13.1.2	15 a 30
Item 13.1.3	15 a 30
Item 13.1.4	0,5 a 20
Item 13.1.5	0,5 a 20
Item 13.1.6	15 a 30
Item 13.1.7	0,5 a 10
Item 13.1.8	15 a 30
Item 13.1.9	15 a 30
Item 13.1.10	20 a 30
Item 13.1.11	20 a 30



Item 13.1.12	20 a 30
Item 13.1.13	20 a 30
Item 13.1.14	20 a 30

13.7 A aplicação de multa moratória, no importe de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento), será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa e não impedirá que o **MUNICÍPIO** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

13.8 A multa devidamente aplicada e não paga será inscrita na dívida ativa do **MUNICÍPIO**, conforme prevê a legislação tributária local.

13.9 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado neste instrumento ou por aquele que vier a substituí-lo.

13.10 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

13.10.1 Dar causa à inexecução parcial do Contrato ou da Ata de Registro de Preços que cause grave dano ao **MUNICÍPIO**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

13.10.2 Dar causa à inexecução total do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

13.10.3 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pelo representante do **MUNICÍPIO**.

13.10.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

13.10.5 Não celebrar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado pelo **MUNICÍPIO**.

13.10.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

13.10.7 Deixar de apresentar amostra(s).

13.10.8 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido pela Administração.

13.11 A sanção de impedimento de licitar e contratar (itens 13.2.3 e 13.10) impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município que tiver aplicado a sanção, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 03 (três) anos.

13.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar será aplicada àquele que:

13.12.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

13.12.2 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

13.12.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

13.12.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

13.12.5 Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.13 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar (itens 13.2.4 e 13.12) impedirá o responsável de licitar ou de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

13.14 Na aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento e na legislação pertinente serão consideradas:

13.14.1 A gravidade da conduta praticada;

13.14.2 A culpabilidade do infrator;

13.14.3 A intensidade do dano provocado;

13.14.4 O caráter educativo da pena;

13.14.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;



13.14.6 As circunstâncias agravantes ou atenuantes tendo em vista os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

13.15 Os atos previstos como infrações administrativas à Lei Federal nº 14.133/2021 e outras normas de licitações e contratos da administração pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conforme o disposto em Regulamento específico.

13.16 Não haverá aplicação de sanção administrativa sem o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa e as regras procedimentais previstas no Decreto Municipal nº 11.384/2023.

13.17 Havendo risco de dano incerto ou irreparável poderá o **MUNICÍPIO** solicitar à Procuradoria Geral a adoção de medidas emergenciais de caráter judicial, na fase preliminar ou na constância do respectivo processo administrativo para apuração de infrações previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

13.18 A personalidade jurídica, nos termos do Art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2023, poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei supramencionada ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Gaspar, 07 de fevereiro de 2025.

Responsável pela elaboração do Termo de Referência: **Ricardo Paulo Bernardino Duarte**, matrícula **10428**.

---

**RICARDO PAULO BERNARDINO DUARTE**  
ENGENHEIRO CIVIL

---

**ANDRÉIA SYMONE ZIMMERMANN NAGEL**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO